



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 182/87

Aprova o Regulamento Específico do Curso de Mestrado em Estudo de Problemas Brasileiros.

Faço saber que o CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA aprovou, conforme Processo nº 3602/04 e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Regulamentação Específica do Curso de Mestrado em Estudo de Problemas Brasileiros

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Curso de Mestrado em Estudo de Problemas Brasileiros (C.M.E.P.B) destina-se a preparação de pessoal altamente qualificado para atividades de ensino e pesquisa à nível superior; a preparação de pessoal para assessoramento de serviços na área de Estudos de Problemas Brasileiros; a preparação de pessoal que contribua para a expansão e a produção de conhecimentos em Estudos de Problemas Brasileiros, de tal sorte que contribuam para uma efetiva participação no desenvolvimento integral do país.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art 2º - O C.M.E.P.B. tem por Unidade executora o Instituto Superior de Estudos Brasileiros e Relações Internacionais – ISEBI – do Centro de Ciências Sociais.

Parágrafo único – Outras Unidades universitárias da UERJ poderão atuar como colaboradores do C.M.E.P.B.

Art. 3º - O C.M.E.P.B. será ministrado por docentes da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, que tenham efetivo exercício de atividades criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação, formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou o título de Educação (C.F.E.) e a Deliberação nº 117/85 da UERJ.

Parágrafo único – Em casos especiais, e a juízo do C.F.E., o título de Doutor ou Livre Docente poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento no campo da atividade em Estudo de Problemas Brasileiros.

SECAO I – DA COMISSAO DE COORDENACAO DO MESTRADO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação Deliberação nº 182/87)

Art 4º - O C.M.E.P.P.B. será dirigido por uma Comissão de Coordenação do Mestrado (C.C.M.) composta de 7 (sete) membros, a saber:

- a) 3 (três) representantes docentes que participam dos cursos obrigatórios ou optativos do C.M.E.P.B., desde que pertencentes ao quadros da UERJ e lotados no ISEBI.
- b) 1 (um) representante dos alunos do C.M.E.P.B regularmente matriculado;
- c) pelo Coordenador do C.M.E.P.B., lotado no ISEBI, que presidirá a C.C.M.
- d) pelo Diretor do ISEBI
- e) pelo Coordenador Adjunto da C.M.E.P.B

Art 5º - O processo de constituição da C.C.M. será o seguinte:

- a) O Coordenador do C.M.E.P.B será escolhido por votação direta e secreta pelos professores do C.M.E.P.B, desde que lotados no ISEBI.
- b) O Coordenador do C.M.E.P.B. deve ser portador de grau de Doutor ou do título de Livre Docente, tendo mandato de 02 (dois) anos renováveis até 2 (duas) vezes consecutivas;
- c) O professor que obtiver maioria simples na escolha pelo processo de votação direta e secreta, terá o seu nome enviado, pela Comissão Eleitoral, previamente designada por portaria do Diretor do ISEBI, para sua homologação.
- d) 3 (três) representantes dos professores, escolhidos por votação direta e secreta pelos professores integrantes do C.M.E.P. B., desde que lotados no ISEBI, tendo mandato de 2 (dois) anos renovável uma vez consecutiva;
- e) pelo Coordenador Adjunto da C.M.E.P.B.
- f) Os representantes dos professores dever ser possuidores do grau de Doutor ou do título de Docente, podendo haver somente 1 (um) representante, em casos especiais, sem tal titulação desde que o seu nome tenha sido credenciado, a juízo do C.F.E. pela sua alta qualificação e conhecimento em estudo de problemas Brasileiros.
- g) O representante e o suplente do corpo discente serão eleitos anualmente por seus pares, até o final do mês de março, e não poderão ser reconduzidos ao cargo já ocupado.

Art 6º - Caberá ao Coordenador do C.M.E.P.B., o planejamento, a administração e a supervisão dos trabalhos de secretaria do curso; caberá ainda a Coordenação de ensino, a obtenção dos programas elaborados pelos professores das disciplinas, a compatibilização da carga horária e a necessária flexibilidade do programa de estudos, bem como a presidência das reuniões da C.C.M.

Parágrafo único – na ausência ou impedimento do Coordenador do C.M.E.P.B., é da competência do Coordenador Adjunto do curso ou por 4 (quatro) de seus componentes.

§ 1º - As decisões da C.C.M poderão ser objeto do recurso, apresentando às instancias superiores, obedecendo à sua ordenação hierárquica em consonância com as normas da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação Deliberação nº 182/87)

Art 8º - Compete à C.C.M

- a) Aprovar, anualmente, os programas das disciplinas e atividades docentes;
- b) Coordenar e avaliar a execução dos programas e das atividades.
- c) Indicar a Comissão de Exames para a seleção dos candidatos ao C.M.E.P.B.;
- d) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, de dispensa e/ou troca de disciplinas;
- e) Decidir sobre pedidos de transferência, desde que ajam vagas;
- f) Apreciar e aprovar os projetos de dissertação encaminhados pelo professor orientador;
- g) Homologar os pareceres dos examinadores prévios das versões finais de dissertação, recomendado ou não a inscrição, para a defesa pública em caso de discordância entre pareceres;
- h) Aprovar a comissão examinadora, a partir da indicação em listas sêxtupla pelo Orientador, para a defesa pública da dissertação, atendendo o Art 26 deste Regulamento;
- i) Indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocados à disposição do C.M.E.P.B.;
- j) Gerir outros recursos financeiros específicos para a manutenção do C.M.E.P.B, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- k) Rever e aprovar, sempre que necessário, a composição do corpo docente, incluindo pesquisadores e orientadores de dissertação de modo a assegurar elevado padrão científico-acadêmico do C.M.C.P.B;
- l) Aprovar os programas, projetos linhas de pesquisa vinculados ao C.M.E.P.B. e dos professores lotados no ISEBI.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADEMICA

Art 9º - O C.M.E.P.B. destina-se a portadores de diploma de curso superior com graduação plena, outorgado por instituições de ensino superior oficial ou reconhecido.

Art 10 – O C.M.E.P.B poderá oferecer anualmente até 15 vagas.

Parágrafo único – O número de vagas para o semestre ou para o ano seguinte será estipulado de acordo com a existência de professor orientador e divulgado mediante Edital próprio de abertura de inscrição.

SECAO I – DA INSCRICAO E SELECAO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação Deliberação nº 182/87)

Art 11 – A inscrição dos candidatos será feita semestralmente na Secretaria do C.M.E.P.B, por requerimento do interessado, entre 15 de dezembro e 31 de janeiro e no mês de julho de cada ano, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia do diploma de conclusão de Curso de Graduação plena;
- b) Cópia do histórico escolar do curso de artigos e/ou livros publicados, quando houver;
- c) Curriculum vitae com cópia de artigos e ou livros publicados, quando houver;
- d) Apresentação de ante-projeto de pesquisa;
- e) Preenchimento da ficha de inscrição onde o candidato indicará a língua estrangeira, de sua livre escolha, para ser submetido a exame, dentre as seguintes: francês, inglês, italiano ou alemão;
- f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- g) 2 (duas) fotos 3x4

Art 12 – A seleção dos candidatos será efetuada por uma comissão de exames indicada pela C.C.M constituída, ao menos por 3 (três) professores do C.M.E.P.B.

Parágrafo único – Da prova de seleção constará necessariamente:

- a) avaliação da capacidade de tradução de um texto em pelo menos uma língua estrangeira, conforme disposto no art 11, item e;
- b) Apreciação do histórico escolar;
- c) Apreciação do Curriculum Vitae;
- d) Apreciação do ante-projeto de pesquisa;
- e) Entrevista, se necessário, sobre o ante-projeto de pesquisa apresentado;

CAPÍTULO IV – DO REGIME ACADEMICO

Art 13 – O C.M.E.P.B. compreende estudos em uma única área de concentração, denominada Desenvolvimento Social no Brasil, podendo ser integralizado e, período compreendido entre 12 (doze) e 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único – Para integralização do C.M.E.P.B. o período será computado a partir da data da matrícula e até a entrega da versão final do trabalho de dissertação à C.C.M. pelo professor orientador, para sujeição dos Examinadores prévios .

Art 14 – O C.M.E.P.B. conta o elenco de disciplinas obrigatórias, que constam do anexo à presente Deliberação.

Art 15 – Por motivo de força maior, comprovado perante a C.C.M, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 12 meses, intercalados ou não, para aluno que já tiver cumprido integralmente o total de 9 créditos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação Deliberação nº 182/87)

§ 1º - Não haverá trancamento de matrícula para aluno que tiver cursando menos de 9 (nove) créditos, e, neste caso, o aluno será considerado excluído do curso.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do programa;

§ 3º - Em caso de retorno, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da re-matrícula e às adaptações necessárias.

§ 4º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina e/ou troca de inscrição em disciplinas desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% da respectiva carga horária. Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será nela considerado reprovado.

Art 16 – A transferência do aluno de outra Instituição Universitária para o C.M.E.P.B fica condicionado à existência de vaga e à apreciação do histórico escolar do aluno pela C.C.M, desde que o Curso onde indicará seja o curso de Mestrado credenciado pelo C.F.E

Parágrafo único – Só serão aceitos, para efeitos de transferência no máximo 6 (seis) créditos em disciplinas cursadas em curso de Mestrado credenciado C.F.E mediante requerimento de solicitação do interessado.

Art 17 – Para integralização do Curso o aluno deverá completar um mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos, sendo que 15 (quinze) em disciplinas obrigatórias, 6 (seis) nos seminários obrigatórios de orientação de dissertação e 21 (vinte e um) em disciplinas optativas.

Art 18 – Para efeitos de compatibilização curricular os candidatos aceitos no C.M.E.P.B, poderão sempre que se fizer necessário, e mediante proposta da Comissão dos Exames de Seleção, realizar estudos adicionais de nivelamento a serem feitos no curso de Especialização em Estudos Brasileiros.

§ 1º - Os estudo adicionais de nivelamento não entram no computo dos créditos do C.M.E.P.B.

§ 2º - Somente após o término do nivelamento exigido, o aluno efetuará a sua matrícula no C.M.E.P.B, atendendo ao disposto no Art 13 – parágrafo único.

Art 19 – A avaliação do rendimento escolar é feita através de unidade básica que é o crédito, referente a produção intelectual efetiva do aluno, de forma e refletir o seu aproveitamento e a sua assiduidade nas atividades acadêmicas de que participe.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas expositiva ou 45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários, aulas práticas e encargos didáticos supervisionados.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação Deliberação nº 182/87)

Art 20 – A avaliação do aprendizado será realizada mediante:

- a) Trabalhos individuais, pesquisas, estudos bibliográficos, seminários e outras atividades acadêmicas que se fizerem necessárias;
- b) Frequência mínima obrigatória de 85% em todas as atividades oferecidas;
- c) Efetuar a totalidade dos trabalhos exigidos.
- d) Obter a média 7 (sete), na escala de zero a 10 (dez) no conjunto de trabalhos e atividades realizadas em cada disciplina .

Art 21- O aluno será reprovado na disciplina em que obtiver o grau inferior a 7 (sete).

§ 1º - O aluno reprovado em uma só disciplina no período letivo em que estiver cursando, poderá requerer a realização desta disciplina no período seguinte;

§ 2º - O aluno será reprovado em caso de abandono da disciplina cursada.

Art 22 – O aluno reprovado em mais de uma disciplina mesmo período letivo, bem como aquele que seja reprovado pela segunda vez na mesma disciplina, implicará em desligamento automático do curso.

Parágrafo único – Será igualmente desligado do curso o aluno que:

- a) Exceder o período máximo permitido para a integralização do programa;
- b) Permanecer mais de 12 meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se em situação de trancamento de matrícula;
- c) Inobservância do disposto no art 23 § 5º;

Art 23 – O projeto de dissertação deve ser apresentado para exames e apreciação da C.C.M., quando o aluno tiver realizado, ao mesmos, a metade dos créditos exigidos pelo C.M.E.P.B

§ 1º - O projeto de dissertação, ao ser encaminhado por requerimento do aluno à C.C.M deve estar acompanhado de Parecer favorável do professor orientador;

§ 2º - Uma vez recebido o projeto de dissertação com o Parecer do orientador, a C.C.M emitirá Parecer sobre o mesmo.

§ 3º - Em caso de não aceitação, por maioria simples dos membros da C.C..M, o projeto retornará ao aluno com as observações substantivas de sua recusa.

§ 4º - O aluno terá o prazo máximo de 2 (dois) meses para reapresentar o seu projeto de dissertação à C.C.M., sempre acompanhada de Parecer do orientador.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação Deliberação nº 182/87)

§ 5º - A inobservância do prazo estipulado para reapresentação do projeto de dissertação reformulado, ou a segunda recusa por maioria simples dos membros da C.C.M, implica na exclusão automática do aluno do C.M.E.P.B.

Art 24 – Cada professor orientador será responsável no máximo pela orientação de 5 (cinco) alunos, se for professor em regime de tempo integral, e até 2 (dois) alunos do C.M.E.P.B, se for professor em regime de tempo parcial.

SECAO I DA APRESENTACAO E DEFESA DA DISSERTACAO

Art 25 – A versão final do trabalho de dissertação deverá entender às normas de elaboração para trabalhos científicos da A B N T, ser apresentada à C.C.M, pelo professor orientador, em 2 (dois) exemplares para sujeição dos Examinadores prévios, os quais deverão emitir Parecer avaliativo sobre a sua adequação ao propósito apresentado.

§ 1º - A C.C.M, indicará os Examinadores prévios, considerando o ajustamento entre o tema da dissertação apresentada e o conhecimento especializado dos Examinadores prévios.

§ 2º - Os examinadores prévios tem o prazo de 30 (trinta) dias para emitir Parecer escrito dizendo se a dissertação esta ou não para ir à defesa pública.

§ 3º - Em caso de parecer desfavorável ou recomendação de alteração da estrutura da dissertação pelos examinadores prévios, o professor orientador poderá replicar as objeções feitas e solicitar a C.C.M, novo parecer de outros Examinadores prévios.

§ 4º - Em caso de discordância do Parecer emitido pelos examinadores prévios, caberá a C.C.M recomendar ou não a inscrição da dissertação para a defesa pública.

Art 26 – Após o Exame prévio favorável, o orientador deverá sugerir à C.C.M. a data para a defesa pública da dissertação, e em lista sêxtupla, os nomes para a composição da Comissão Examinadora, devendo estes ter o grau de Doutor ou título de Livre Docente ou, devendo estes ter o grau de Doutor ou título de Livre Docente ou, em caráter excepcional, a outorga da equivalência conferida pelo C.F.E.

§ 1º - A C.C.M. escolhe três nomes da lista sêxtupla apresentada pelo orientador, um dos quais, necessariamente, não pertencem ao quadro funcional da UERJ.

§ 2º - Serão indicados igualmente pelo C.C.M., 2 (dois) suplentes, sendo um deles não pertencentes ao quadro funcional da UERJ, para, em caso de força maior, substituírem respectivamente os examinadores efetivos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação Deliberação nº 182/87)

§ 3º - No ato de apresentação da versão da dissertação a ser submetido à Comissão Examinadora, deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares à C.C.M.

Art 27 - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela C.C.M.

Parágrafo único – O Coordenador do C.M.E.P.B designará um dos membros da Comissão Examinadora da dissertação para presidi-la.

Art 28 – A seção de defesa pública da dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) Instalação da Comissão Examinadora;
- b) Apresentação da Dissertação pelo candidato, no máximo de 30 (trinta) minutos;
- c) Arguição do candidato pela Comissão Examinadora, tendo cada um dos examinadores o tempo máximo de 20 (vinte) minutos, sendo igual tempo concedido ao candidato para a resposta a cada um dos examinadores;

Art 29 – A avaliação do exame da dissertação é feita pela Comissão Examinadora em separado, através de atribuição de grau na escala de zero a 10 (dez).

§ 1º – O mestrado é considerado aprovado se obtiver a média 7 (sete) na soma aritmética dos graus atribuídos;

§ 2º - Em caso de não aprovação, o mestrando poderá requerer um Certificado de Aperfeiçoamento em Estudos Brasileiros, desde que atenda aos termos do Art 6º da Resolução nº 12 de 1993 do C.F.E.

Art 30 – O candidato aprovado na defesa pública da dissertação, deverá apresentar à C.C.M. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 6 (seis) exemplares da versão definitiva da dissertação, acompanhados de declaração do orientador do cumprimento das modificações necessárias, caso as haja, originadas da Comissão Examinadora.

Art 31 – O Coordenador do C.M.E.P.B , encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a cópia da Ata do Exame da dissertação, um exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida escolar, do aluno aprovado, visando a expedição do completo diploma.

TÍTULO VI



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação Deliberação nº 182/87)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 32 – Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador da C.M.E.P.B.

Art 33 – Este Regulamento será obrigatoriamente revisto, no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

Art 34 – Ficam homologadas todos os estudos e dissertação de fendas na vigência da Deliberação nº 43/79 que autorizou o C.M.E.P.B, e que revoga-se com a presente.

Art 35 – Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogada a Deliberação nº 43/79.

UERJ, em 19 de outubro de 1987.

**CHARLEY FAYAL DE LYRA
REITOR**

ANEXO I

Estrutura Curricular do Curso de Mestrado em Estudo de Problemas Brasileiros



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação Deliberação nº 182/87)

Área de Concentração: Desenvolvimento Social do Brasil.

DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	CRÉDITO	CARGA HORÁRIA
01-Política Brasileira	03	135
02 – Economia Brasileira	03	135
03 – Estudos Sociais Brasileiros	03	135
04 – Estudo de Problemas Brasileiros	03	135
05 – Estratégia e Segurança	03	135
Total de créditos a ser cursado em disciplinas obrigatórias : 15 (quinze)		

ANEXO II

Disciplinas optativas	Créditos	Carga horária
------------------------------	-----------------	----------------------



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação Deliberação nº 182/87)

01 – Questões especiais de Política Brasileira	03	135
02 – Questões especiais de Economia Brasileira	03	135
03 – Questões especiais de Estudos Brasileiros	03	135
04 – Questões especiais de Estratégia e Segurança	03	135
05 – Historia da Cultura Brasileira	03	135
06 – Educação Brasileira	03	135
07 – Comunicação Política no Brasil	03	135
08 – Política de Saúde, de Assistência e de Previdência Social no Brasil	03	135
09 – Filosofia Política	03	135
10 – Metodologia do Ensino Superior	03	135
11 – Comunicação Educativa	03	135
12 – Filosofia da Educação	03	135
13 – Historia da Ideologia	03	135
14 – Historia das Doutrinas Econômicas	03	135

Total de créditos a ser cursado sem disciplinas optativas: 21 (vinte e um)

Seminário de orientação da dissertação confere 6 (seis) créditos, correspondente a 270 (duzentos e setenta) horas de trabalhos efetivos.

Carga horária: 1890 horas